



Projeto de Lei nº 034 /2025

Autores: Leonardo Barbosa, Glauba Ferreira, Camila Albanez, Maria do Socorro

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos artísticos realizados no Município de São Lourenço da Mata.

OS VEREADORES subscritos da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatório aos organizadores a veiculação de mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher em eventos artísticos, públicos ou privados, realizados em locais abertos ou fechados, que tenham público igual ou superior a duzentas pessoas.

§1º As mensagens referidas no caput deverão mencionar, obrigatoriamente, os canais de denúncia como o Disque 180 e o número 190 da Polícia Militar.

§2º As mensagens de que trata o parágrafo anterior deverão:

I – ser exibidas de forma clara e acessível, por meio de painéis eletrônicos, telões, projeções, banners ou outros meios visuais disponíveis no local do evento;

II – ser transmitidas também por meio sonoro, pelos sistemas de áudio utilizados no evento, nos intervalos das apresentações, sempre que possível;

III – conter informações sobre os tipos de violência contra a mulher, canais de denúncia, como o Disque 180, e órgãos de apoio disponíveis no município.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



- I – Advertência por escrito da autoridade competente;
- II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e poderá ser determinada a suspensão parcial ou total do evento.

§ 1º A aplicação das penalidades deverá observar a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, nos termos da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º Os recursos provenientes das multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres ou, na ausência deste, a ações de enfrentamento à violência de gênero.

Art. 3º A obrigação de veiculação das mensagens mencionadas no art. 1º deverá constar como cláusula obrigatória em contratos firmados com os organizadores de eventos abrangidos por esta Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão administrativa definitiva que tenha confirmado a infração anterior.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Mulher ou órgão equivalente, fornecer aos organizadores do evento o conteúdo padronizado das mensagens, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil para a ampliação da campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.


Leonardo Barbosa dos Santos
Vereador – PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



Glaube Ferreira da Silva

Glaube Ferreira da Silva
Vereadora – SD

Almeida

Camila Queiroz Albanez
Vereadora – AVANTE

Maria do Socorro Oliveira da Silva

Maria do Socorro Oliveira da Silva
Vereadora – SD

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR [/CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.facebook.com/CAMARAMUNICIPALSLM) [@CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.instagram.com/CAMARAMUNICIPALSLM)



Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A violência contra a mulher é uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos e constitui um problema estrutural que exige ações efetivas do poder público em todas as esferas. A presente proposta tem como objetivo fortalecer a conscientização da população sobre essa temática, especialmente em espaços de grande concentração de pessoas, como shows e eventos artísticos.

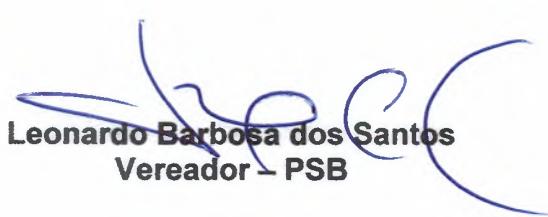
A veiculação de mensagens com informações sobre canais de denúncia, como o Disque 180 e o número 190 da Polícia Militar, contribui para divulgar os mecanismos de proteção disponíveis e encorajar as vítimas ou testemunhas a romperem o silêncio. Trata-se de uma medida de baixo custo, mas de alto impacto social, pois amplia o alcance das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Ao tornar obrigatória essa prática em eventos com público igual ou superior a duzentas pessoas, o Município de São Lourenço da Mata dá um passo importante para promover a cultura de respeito, equidade e proteção à mulher, alinhando-se a diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos.

A proposta ainda prevê sanções progressivas para os organizadores que descumprirem a obrigação, bem como a destinação dos valores arrecadados com multas para a Secretaria da Mulher, garantindo o reinvestimento em políticas públicas voltadas à causa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.


Leonardo Barbosa dos Santos
Vereador – PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



Glauba Ferreira da Silva

Glauba Ferreira da Silva
Vereadora – SD

Camila Queiroz Albanez

Camila Queiroz Albanez
Vereadora – AVANTE

Maria do Socorro Oliveira da Silva

Maria do Socorro Oliveira da Silva
Vereadora – SD

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98